



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

13 de julho de 2023

Vitória do Xingu Pará, Ano VII Edição 398

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU**

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriaoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMARIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

AGDA CRISTINA MARIA ALVES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente

JOSÉ RENILDO SANTOS RIBEIRO DE REBELO
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo e Lazer

ALAN OLIVEIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

LEI Nº 358/2023 ----- PÁG 01/03

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CNPJ: 34.887.935/0001-53

E-mail: gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
**VITÓRIA DO
XINGU**
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriaoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx prefeitura_vx



NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 358/2023

LEI Nº 358/2023, de 13 de julho de 2023

“Dispõe sobre Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Vitória do Xingu-PA e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, Estado do Pará, **MARCIO VIANA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Ficam instituídos os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Vitória do Xingu, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, cuja concessão deve obedecer aos critérios disciplinados por esta Lei.

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, fundamentados nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana e são prestados aos Cidadãos e Famílias residentes no Município de Vitória do Xingu que, no momento de vulnerabilidade temporária ou contingência social, em virtude de nascimento, morte e de calamidade pública, necessitem de proteção social imediata do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a serviços, projetos, programas e benefícios referentes a outras políticas vinculadas ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da segurança alimentar e demais políticas públicas setoriais.

Art. 3º - Compete ao Município de Vitória do Xingu, a gestão e concessão dos benefícios eventuais, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social - SEMULTS, mediante critérios estabelecidos nesta lei e em Resolução emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços para a reposição de perdas com a finalidade de atender pessoas ou famílias em situação de risco.

§ 1º - Os benefícios eventuais serão concedidos aos Cidadãos e famílias com renda per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente e de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico.

§ 2º - A avaliação socioeconômico e social é instrumento indispensável para a concessão dos benefícios eventuais e deve ser realizado pelo assistente social responsável pela gestão dos referidos benefícios, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Seguridade Social.

§ 3º - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, ou na falta de algum documento, o assistente social responsável pelo atendimento da gestão dos benefícios eventuais, terá autonomia para a concessão do benefício, por meio de justificativa, a qual deve constar anexa ao parecer social.

§ 4º - Fica vedada a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§ 5º - Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, o adolescente, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a lactante e os casos de calamidade pública,

§ 6º - O Município deve garantir igualdade de condições no acesso as informações e a fruição do benefício eventual, conforme critérios estabelecidos nessa Lei, bem como os fixados supletivamente pela Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social - SEMULTS.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 5º - São formas de Benefício Eventuais:

I-Benefício eventual por natalidade;

II-Benefício eventual funeral;

III-Situação de vulnerabilidade temporária:

a) Benefício eventual alimentação;

b) Benefício eventual transporte;

c) Benefício eventual documentos,

IV-Calamidade pública ou emergência:

a) Benefício eventual cobertores ou colchões;

b) Benefício eventual moradia temporária, aluguel social;

Seção I Do Auxílio Natalidade

Art. 6º - O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, se destina a superar inseguranças e vulnerabilidades sociais vivenciadas pelas mães e famílias durante o processo de nascimento, devendo atender, prioritariamente, as questões relacionadas aos seguintes aspectos;

I- Necessidade do recém-nascido;

II- Apoio à família nos casos em que a mãe morre logo após o nascimento da criança.

§ 1º - O benefício por nascimento será destinado à genitora do nascimento ou à família que resida no Município de Vitória do Xingu.

§ 2º - O beneficiário receberá um kit enxoval contendo materiais básicos de uso do recém nascido, incluindo itens de vestuário, utensílio de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 3º - O benefício poderá ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação, até 30 (trinta) dias após o nascimento.

§ 4º - São documentos essenciais para a concessão do auxílio natalidade:

I - Para as solicitações realizadas durante a gestação: laudo médico comprovando o tempo gestacional;

II - Ser cadastrada nos programa da Secretaria Municipal de Assistência Social com avaliação socioeconômico e deve ser realizado pelo Assistente Social responsável pela gestão dos referidos benefícios para as solicitações após o nascimento;

III - Declaração de nascido vivo ou certidão de nascimento da criança;

IV - Comprovante de rendimentos familiar;

V - Comprovante de residência;

VI - Documentos pessoais da mãe;

VII - Cadastro único do município.

Seção II Do Auxílio Funeral

Art. 7º - O Benefício Eventual, na forma de Auxílio Funeral, visa garantir um funeral digno, bem como garantir o enfrentamento de vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º - O auxílio funeral atenderá despesas de 01 (uma) urna funerária, vestimenta, sepultamento e traslado, ocorrerá na forma de prestação de serviço ou pecúnia.

§ 2º - O traslado somente será concedido dentro dos limites do Município de Vitória do Xingu, exceto no caso de falecimento de paciente do SUS, ocorrido em outra Cidade e o paciente não seja beneficiário do TFD (Tratamento fora de domicílio).





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 358/2023

§ 3º - As despesas de traslado, decorrente de falecimento ocorrido em outra Cidade em que o paciente não é beneficiário TFD (Tratamento fora de domicílio), na forma do parágrafo anterior, serão custeadas pela família e Secretaria Municipal de Trabalho e Seguridade Social.

§ 4º - O requerimento do benefício funeral deverá ser realizado logo após o óbito.

§ 5º - São documentos essenciais para a concessão do Benefício Funeral:
I- Certidão de óbito;
II- Comprovante de residência;
III- Comprovantes de rendimentos da família;
IV- Documentos pessoais do falecido e do requerente;
V- Cadastro único do município.

Seção III Situações de vulnerabilidade temporária

Art. 8º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo surgimento de risco, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, os quais podem decorrer:

- I- A falta de alimentação;
- II- A falta de transporte;
- III- A falta de documentos.

§ 1º São documentos essenciais para a concessão do benefício por situações de vulnerabilidade temporária.

- I- Comprovante de residência;
- II- Comprovante de rendimentos da família;
- III- Documentos pessoais do beneficiado;
- IV- Cadastro único do município.

Subseção I Do Auxílio a Alimentação

Art. 9º - O benefício eventual, na forma de auxílio alimentação se destina aos indivíduos e famílias que vivenciarem uma eventualidade que impossibilita temporariamente o acesso à alimentação digna.

§ 1 - O benefício alimentação, no âmbito do Município de Vitória do Xingu, será concedido na forma de cesta básica, de acordo com o Plano Individual de Atendimento (PIA), elaborado pelo profissional técnico de referência das respectivas unidades de atendimento da Política Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Caracteriza-se como situação eventual, a que o indivíduo ou grupo familiar estejam com dificuldade temporária fazendo-se necessário o atendimento social em período de curto prazo, definido para efeito deste dispositivo, o prazo máximo de 03 (três) meses, salvo parecer técnico, justificando novas concessões.

Subseção II Do Auxílio Transporte

Art. 10º - O benefício eventual, na forma de auxílio transporte, constitui-se na concessão de passagens de transporte urbano, intermunicipais e/ou interestaduais, para munícipes usuários de assistência social, nas situações consideradas emergenciais, colocando os indivíduos em situação de vulnerabilidade.

§ 1º - O Auxílio transporte será fornecido através de pecúnia ou fornecimento de passagem.

§ 2º - A concessão do benefício será realizada uma única vez, nas eventuais demandas relacionadas aos atendimentos dos programas de proteção social, conforme parecer técnico, apresentado pelo Assistente Social responsável.

§ 3º - Situações extraordinárias não contempladas nesta Lei serão atendidas de acordo com a disponibilidade orçamentaria e através de parecer técnico social.

Subseção III

Do Auxílio Documento

Art. 11º - O benefício eventual, na forma de auxílio documento constitui-se em:

- I - Benefício foto;
- II - Benefício documentação.

Art. 12º - O benefício eventual foto destina-se ao custeio de fotos no tamanho 3 x 4 cm (três por quatro centímetros), para emissão de documentação civil.

§ 1º Os documentos à serem apresentados para requerer o benefício de foto são:

- I- Comprovante de residência;
- II- Comprovante de rendimentos da família;
- III- Carteira de Identidade e CPF do beneficiado;
- IV- Cadastro Único do Município.

Art. 13º - A pessoa ou família em situação de vulnerabilidade, de acordo com a necessidade apresentada, será concedido benefício documentação para custeio de expedição de segunda via de Certidão de Nascimento, Casamento e Óbito.

§ 1º - São documentos essenciais para a concessão do benefício documentação:

- I - Comprovante de residência;
- II - Comprovante de rendimentos da família;
- III - Carteira de Identidade e CPF do beneficiado;
- IV - Se em decorrência da eventualidade houver perda dos documentos, deverá ser apresentar boletim de ocorrência;
- V - Cadastro único do Município.

§ 2º - O benefício documentação será fornecido uma única vez por pessoa, salvo em caso de calamidade, devidamente comprovado.

Subseção IV

Situações de Calamidade Pública

Art. 14º - A calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos às famílias ou à Comunidade, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes.

§ 1º - O benefício eventual por situação de calamidade pública será concedido em pecúnia ou bens materiais.

§ 2º - São documentos essenciais para a concessão do benefício por situação de calamidade pública:

- I - Comprovante de residência;
- II - Comprovante de rendimentos da família;
- III - Carteira de Identidade e CPF do beneficiado;
- IV - Se em decorrência da eventualidade houver perda dos documentos, deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência.

Subseção V

Do Auxílio Cobertores ou Colchões

Art. 15º - O benefício eventual, na forma de auxílio cobertores ou colchões destina-se às famílias atingidas por situação de calamidade pública, na forma do disposto no art. 14 dessa Lei, bem como situações específicas devidamente comprovadas, mediante parecer técnico do Assistente Social.





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 358/2023

Subseção VI
Do Auxílio Eventual Moradia

Art. 16º- O benefício eventual, na forma de auxílio moradia destinar-se-á pessoa ou família em situação de vulnerabilidade social, em ausência temporária de moradia.

§ 1º - O benefício moradia será concedido na forma de pagamento de aluguel social de imóvel, após estudo social e parecer técnico do Assistente Social competente.

§ 2º - O valor do benefício moradia será de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente e será repassado, por meio de depósito em conta corrente nominal, ao locador do imóvel, nas condições e prazos estabelecidos em Contrato.

§ 3º - Considerando a eventualidade do benefício moradia, este será concedido por um período improrrogável de até 01 (um) ano.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Vitória do Xingu:

I - A Coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda, visando sua manutenção, ampliação ou aplicação de novos critérios de concessão dos benefícios;

III - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios.

Parágrafo Único — O Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município encaminhará, mensal o relatório de concessão de benefícios eventuais, ao Conselho Municipal de Assistência Social, para prestação de contas, análise e parecer.

Art. 18º - O Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizará a aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, bem como a eficácia deste no Município, propondo, sempre que necessário a revisão anual da regulamentação de concessão e valor dos benefícios.

Art. 19º - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei deverá ser precedida de relatório circunstanciado, elaborado por Assistente Social integrante do serviço público municipal, demonstrando a necessidade do atendimento.

Art. 20º - O Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que couber, esta Lei.

Art. 21º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do Fundo Municipal e suplementadas se necessário.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2023

Marcio Viana Rocha
Prefeito Municipal

